



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato n.º 246/2017

CONTRATO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MERCEDES E A EMPRESA PROTEMAR – COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL LTDA EPP

Contrato n.º 246/2017
Identificação: 3462017

O Município de Mercedes, pessoa jurídica de direito público interno, sito na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Estado do Paraná, neste ato representada por sua Prefeita, Sra. Cleci M. Rambo Loffi, brasileira, casada, inscrita no CPF sob n.º 886.335.359-04, portadora da Carteira de Identidade n.º 5.107.835-7 SSP/PR, residente e domiciliada na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 331, Centro, CEP 85998-000, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, a seguir denominado CONTRATANTE, e a empresa Protemar – Comércio de Equipamentos de Proteção Individual Ltda EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 10.714.646/0001-94, Inscrição Estadual n.º 90474254-65, com sede na Av. Maripá, n.º 1015, sala 01, CEP 85.960-000, Centro, na Cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. Tiago Rafael Petry, residente e domiciliado na Rua José Bonifácio, n.º 3725, CEP 85.960-000, Bairro Botafogo, na Cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, portador da Carteira de Identidade n.º 7.810.039-7, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF sob n.º 048.333.049-37, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e Legislação pertinente, das condições do Pregão Eletrônico n.º 95/2017, da proposta da contratada, datada de 24/10/2017, e das cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A CONTRATADA obriga-se a fornecer ao CONTRATANTE *camisetas e demais materiais para divulgação de campanhas; uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's), para desenvolvimento e manutenção das atividades realizadas nas unidades de saúde do Município de Mercedes*, dotados das especificações técnicas e na forma constantes do Edital do procedimento licitatório na modalidade Pregão, forma Eletrônica, n.º 95/2017 e respectiva proposta datada de

Pág 1/8



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 246/2017

24/10/2017, objeto que deverá ser entregue no Município de Mercedes, em horário de expediente e local pré-determinado pelo contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA

Parágrafo primeiro - A entrega do objeto por parte da contratada deverá se dar após a emissão da Ordem de Compra, o objeto deverá ser entregue no prazo máximo de **30 (trinta) dias a contar da emissão da Ordem de Compra**, e deverá ser efetuada no Município de Mercedes, em horário de expediente e local pré-determinado pelo contratante.

Parágrafo segundo: Excepcionalmente, mediante requerimento fundamentado e deferido pela autoridade competente do Município, poderá o prazo de entrega do objeto ser prorrogado.

Parágrafo terceiro - No caso de não cumprimento ou inobservância das exigências pactuadas para o fornecimento, nos termos das previsões deste Edital e de seus Anexos, o fornecedor deverá providenciar a substituição do material, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação, sem ônus para o Município de Mercedes, e sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo quarto - No ato da entrega o equipamento será vistoriado pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços do CONTRATANTE, a fim de se atestar que o mesmo atende as características constantes do respectivo procedimento licitatório e proposta ofertada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ANEXOS CONTRATUAIS

Fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

- a) Procedimento do **Pregão Eletrônico N° 95/2017**, e seus anexos;
- b) Proposta da CONTRATADA, datada de 24/10/2017

Parágrafo Primeiro - As partes declaram ter pleno conhecimento que os documentos mencionados nesta cláusula, serão considerados suficientes para, em conjunto com este contrato, definirem seu objeto e a sua perfeita execução.

Parágrafo Segundo - Em havendo dúvidas ou divergências entre os anexos e este contrato, prevalecerá o contrato.

Parágrafo Terceiro - A partir da assinatura deste contrato, a ele passam a se vincular todas as atas de reuniões e/ou termos aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alterações de qualquer condição contratual, desde que devidamente assinados pelos representantes legais das partes.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

Para o fornecimento do objeto descrito na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE se obriga a pagar

Pág 2/8



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 246/2017

à CONTRATADA o valor total de R\$ 4.065,31 (quatro mil, sessenta e cinco reais e trinta e um centavos), conforme disposto a seguir:

| ITEM | QTD | UNID | DESCRIÇÃO | RS UNIT | RS TOTAL |
|------|-----|------|--|---------|----------|
| 3 | 1 | unid | Capacete com protetor auricular e facial - Capacete com Abafador de Ruídos + Protetor Facial Incolor, Capacete para uso na indústria, injetado em polietileno de alta densidade, com carneira em polietileno de baixa densidade, tira absorvente de suor, ajuste da suspensão através de pinos, Protetor auditivo tipo concha (circun-auricular), constituído de duas conchas plásticas (polietileno tereftalato), com bordas recobertas com almofadas em PVC e preenchidas com espuma de poliuretano poliéster com 20 mm de espessura. As conchas são interligadas por uma haste flexível em poliacetal em formato de arco e fixadas à mesma através de arruelas em PVC. | 71,63 | 71,63 |
| 4 | 20 | unid | Avental de Vinil – material impermeável branco (Silicone); com forro em tecido branco; com alça no pescoço e tiras para regulagem e ajustes nas costas; 120X70cm; Proteção do usuário e de suas vestimentas contra umidade proveniente de operações com uso de água ou produto químico leve. | 7,26 | 145,20 |
| 7 | 12 | par | Sapato de Segurança Branco com Elástico Bidensidade - tipo sapato, modelo blatt, masculino, fechamento em elástico, confeccionado em vaqueta curtida ao cromo, palmilha de montagem em não tecido montada pelo sistema strobel, sem biqueira de aço. Proteção dos pés do usuário contra objetos cortantes, perfurantes, contundentes, abrasivos, produtos químicos, agentes térmicos (frio e calor), compressões, escorregões em superfícies lisas, umidade, oleosidade, ataque de animais peçonhentos e contra choques elétricos, tamanhos diversos. | 49,50 | 594,00 |

Pág 3/8



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 246/2017

| ITEM | QTD | UNID | DESCRIÇÃO | RS UNIT | RS TOTAL |
|------|-----|------|--|---------|----------|
| 8 | 10 | par | Botina Bidensidade preta – de couro preta com elástico, Injeção direta do solado no cabedal, Palmilha de montagem e conforto Dublada, lateral recoberto em couro, dorso acolchoado, calçado de segurança de uso profissional, tipo botina, confeccionada em vaqueta relax preta, biqueira plástica, sem componentes metálicos, forração em não tecido, palmilha de montagem não tecido, costurada, palmilha higiênica antibacteriana, solado isolante elétrico de poliuretano (PU) bidensidade, tamanhos diversos. | 37,50 | 375,00 |
| 9 | 60 | par | Tenis Profissional late Works - Muito leve e flexível, confortável, Cabedal do calçado TOTALMENTE fechado, Maior segurança para os pés, Solado de Borracha com ótima capacidade Antiderrapante (**Destaque deste produto**), Material Hidro-repelente, Não encharca, palmilha removível, Anatomia perfeita ajuda a manter os pés corretos, evitando lesões, protegendo ossos e juntas, Possui bactericida, evita odor nos pés, REICLÁVEL (amigo do ambiente), Fácil de lavar, Fácil de calçar, EPI – Aprovado Pelo Ministério do Trabalho, Estilo despojado com linhas agradáveis, modelo feminino, Cinza, Preto e Branco, tamanhos diversos; | 45,00 | 2.700,00 |
| 10 | 4 | unid | Chapéu com proteção UV - Proteção contra os raios solares e os insetos, Possui uma capa protetora de aproximadamente 25cm de comprimento que cobre e protege o pescoço e as orelhas do pescador e que ainda pode ser fechada na frente, de modo a proteger também a parte frontal do pescoço do sol escaldante; fator de proteção UV (UPF), que fornece até 95% de proteção ao pescador contra os raios ultravioletas. Fabricado com tecido feito a partir de uma combinação de fios finos e uma trama densa, | 44,87 | 179,48 |

Pág 4/8



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 246/2017

| ITEM | QTD | UNID | DESCRIÇÃO | R\$ UNIT | R\$ TOTAL |
|------|-----|------|--|----------|-----------|
| | | | responsável pelos 95% de proteção solar. | | |

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Parágrafo primeiro - O pedido de pagamento deverá ser devidamente instruído com Nota Fiscal referente ao fornecimento efetuado. A Nota Fiscal correspondente deverá conter o número do presente certame licitatório e a assinatura do titular da Secretaria de Saúde do Município de Mercedes no verso.

Parágrafo segundo - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da data da entrega do objeto, mediante a emissão da respectiva Nota Fiscal.

Parágrafo terceiro - A mora injustificada sujeitará o Município de Mercedes ao pagamento de correção monetária a ser calculada com base na variação do IGP-M verificada entre a data em que deveria se dar o adimplemento e a data em que efetivamente ocorreu.

Parágrafo quarto - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor, se este, à época correspondente, não apresentar comprovação relativa a manutenção da regularidade fiscal, prevista no item 11.3 e 11.4, deste Edital.

Parágrafo quinto - O Município de Mercedes poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

Parágrafo sexto - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

O preço contratado não sofrerá qualquer reajuste, ressalvada a necessidade de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro devidamente requerida e comprovada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, e amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada das autoridades competentes, reduzida a termo no processo licitatório, desde de que haja conveniência para a Administração.

Parágrafo único. Ficam expressamente reconhecidos os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, nos termos do art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial deste contrato, poderá o CONTRATANTE, garantida a ampla

Pág 5/8



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 246/2017

defesa e o contraditório, aplicar a CONTRATADA as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – O atraso injustificado no cumprimento do objeto contratual acarretará multa moratória de 0,2% do valor contratual, por dia, limitada a 5% do mesmo, sem prejuízo da cumulação de outra sanção.

Parágrafo Segundo – A pena de multa, quando não adimplida voluntariamente, poderá ser abatida de eventuais valores devidos pelo CONTRATANTE a CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária:

02.007.10.301.0006.2027 – Programa Estratégico de Atenção Primária.

Elemento de Despesa: 333903022; 333903028; 333903014

Fonte de Recurso: 495, 20495

02.007.10.302.0006.2028 – Manutenção das Unidades de Saúde.

Elemento de Despesa: 333903028; 333903014

Fonte de Recurso: 505

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O Contrato terá vigência de 05 (cinco) meses, findando em 14 (catorze) de abril de 2018, podendo ser prorrogada na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações das disposições contratuais somente serão válidas se efetivadas mediante Termo Aditivo devidamente assinado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- b) Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento do objeto licitado, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital, seus Anexos e do contrato;
- c) Comunicar oficialmente a CONTRATADA quaisquer falhas e defeitos verificados;
- d) Vistoriar o objeto da licitação, a fim de verificar sua compatibilidade com a especificação técnica constante do instrumento convocatório e seus anexos.

Pág 6/8



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato n° 246/2017

e) Aplicar à CONTRATADA penalidades, quando for o caso;

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o fornecimento;

b) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

c) Executar o objeto, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;

d) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

e) Indicar o responsável por representá-la na execução do Contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderão substituí-lo;

f) Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes deste Edital de Pregão e em seus Anexos;

g) Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo CONTRATANTE;

h) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento do objeto;

i) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade e desempenho do objeto fornecido;

j) Comunicar por escrito o CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO PALICÁVEL

A execução do presente contrato será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/1993, Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, e a Lei Municipal n.º 1274, de 02 de abril de 2014.

Parágrafo único. As situações que, eventualmente, não forem contempladas pelo contrato, regular-se-ão pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o artigo 55, inciso XII, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

Pág 7/8



Município de Mercedes

Estado do Paraná

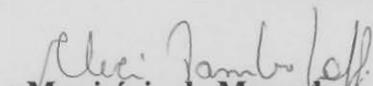
Contrato nº 246/2017

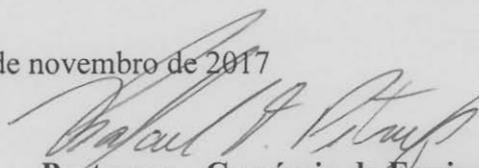
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon - Paraná, para a solução das questões oriundas do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

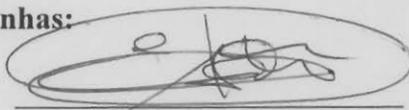
E, por estarem justos e acertados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Mercedes -PR, 14 de novembro de 2017


Município de Mercedes
MUNICÍPIO


Protemar - Comércio de Equipamentos de
Proteção Individual Ltda EPP
PROPONENTE

Testemunhas:



Edson Schug
RG nº 4.183.902-3



Vilson Martins
RG nº 4.491.835-8